



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

## **Programa de Co-financiamento FDCT - GDST**

### **I. Objectivo**

Em torno das Linhas Gerais do Planeamento para o Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e as disposições de construção do Centro Internacional de Inovação Científica e Tecnológica na Grande Baía de Guangdong-Hong Kong-Macau, para responder às necessidades de desenvolvimento social, económico, de inovação científica e tecnológica de Guangdong e Macau, será aproveitada plenamente a complementaridade das vantagens de investigação científica para promover a cooperação da indústria-universidade-investigação dos dois locais, esforçar-se para obter avanços tecnológicos em indústrias estratégicas emergentes, reforçando assim a competitividade internacional de Guangdong e Macau. O Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong (doravante denominado GDST) e o Fundo de Desenvolvimento para a Ciência e Tecnologia de Macau (doravante denominado FDCT) assinaram, em 27 de Maio de 2019, o Programa de Trabalho entre o Departamento de Ciência e Tecnologia da Província de Guangdong e o Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia de Macau relativo ao Co-financiamento de Projectos de Investigação Científica realizados através da Cooperação entre Duas Partes. O FDCT elaborou este programa específico de apoio financeiro de acordo com o referido programa e os artigos 15.º e 16.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021, de 4 de Maio de 2021.

### **II. Entidade Candidata**

Entidade sujeita ao artigo 2.º, do n.º 1 a n.º 4, do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

### **III. Requisitos de Candidatura**

1. Uma das entidades principais de ambas as partes deve ser empresa. Se a parte de Macau for uma empresa, deverá ter uma contribuição de autofinanciamento correspondente, no valor não inferior ao montante do apoio financeiro aprovado



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

pelo FDCT. Se a parte de Macau for uma instituição de ensino superior ou um instituto de investigação científica, não será necessário o autofinanciamento.

2. A divisão de trabalho entre a unidade principal e as unidades participantes deve ser clara, com cooperação substancial em I&D.
3. O parceiro do Interior da China deve candidatar-se, ao mesmo tempo, junto ao GDST.
4. A designação do projecto e o nome de candidato de ambas as partes de cooperação no plano de candidatura dos dois locais devem ser os mesmos, além disso o conteúdo do plano de investigação deve reflectir a complementaridade das vantagens

#### **IV. Modalidade do Apoio Financeiro**

Apoio financeiro a fundo perdido.

#### **V. Despesas Elegíveis e Não Elegíveis**

De acordo com o artigo 3.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

#### **VI. Montante e Duração**

1. Para os projectos aprovados para co-financiamento Guangdong-Macau, o montante total do apoio financeiro concedido pelo FDCT não excede 30 milhões de patacas por ano, do qual o montante total destinado a co-financiamento das cidades da Grande Baía não excede 10 milhões de patacas.
2. O montante máximo do apoio financeiro concedido para cada projecto é de 1,3 milhões de patacas.
3. A duração do apoio financeiro para cada projecto não ultrapassa dois anos.

#### **VII. Guia de Candidatura**

Todos os anos, o Conselho de Administração do FDCT negocia com o GDST para definir os detalhes específicos, tais como as áreas de apoio com prioridade, os requisitos da cooperação entre as duas partes, os requisitos da produção de



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

resultados, e os requisitos do plano de candidatura, e prepara o guia de candidatura.

### **VIII. Prazo de Candidatura**

As datas específicas de início e término de candidatura serão determinadas pelo Conselho de Administração do FDCT.

### **IX. Processo de Candidatura**

Apresentar os documentos relevantes de acordo com o artigo 6.º do Regulamento da Concessão de Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021

### **X. Forma de Candidatura**

A entidade candidata deve submeter todos os documentos de candidatura referidos no artigo anterior, da forma exigida pelo FDCT, antes da data de vencimento de candidatura.

### **XI. Exame Formal**

1. O FDCT e o GDST procederão separadamente ao exame formal após o vencimento do prazo de candidatura, para verificar se o processo relacionado é correcto e completo, e se o projecto candidato é elegível para apoio financeiro.
2. O FDCT solicitará à entidade candidata a apresentação das informações adicionais no prazo de 15 dias, se necessário.
3. O FDCT e o GDST verificarão conjuntamente a lista de projectos que passaram nos respectivos exames formais. Serão aceites como “Projectos FDCT-GDST” os projectos que estejam incluídos tanto na lista de projectos do FDCT como na lista de projectos do GDST.

### **XII. Forma de Avaliação**

1. O FDCT e o GDST procedem ao exame formal dos projectos candidatos separadamente.
2. O FDCT procede à aprovação de acordo com o Regulamento da Concessão de



澳門特別行政區  
Região Administrativa Especial de Macau  
科學技術發展基金  
Fundo para o Desenvolvimento das Ciências e da Tecnologia

Apoio Financeiro, aprovado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 64/2021.

3. A aprovação leva em conta especialmente os seguintes elementos:

- (1) Valor do projecto;
- (2) Elegibilidade da entidade candidata;
- (3) Viabilidade e programa de trabalhos;
- (4) Base de cooperação.

### **XIII. Atribuição do Apoio Financeiro**

1. A entidade beneficiária deve assinar a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.
2. Os quantitativos do apoio financeiro serão atribuídos em várias prestações e o reembolso será efectuado mediante a apresentação das respectivas facturas de despesas de acordo com a Declaração de Consentimento do Apoio Financeiro.

### **XIV. Relatório**

A entidade beneficiária deve apresentar o relatório anual sobre o progresso do trabalho de investigação do projecto e o relatório final para as avaliações anual e final do FDCT.

### **XV. Apoio Financeiro Concedido por Outros Programas**

Os projectos subsidiados pelo FDCT não podem aceitar apoio financeiro de qualquer outro programa de apoio com recurso a fundos públicos.

### **XVI. Direito de Interpretação**

O FDCT reserva-se o direito de interpretação final do presente Regulamento.